DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 040/2021

"Dispõe sobre a realização de cultos e missas no Município de Urânia no período de pandemia da Covid-19".

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), em ADPF 701/MG, determinou em caráter liminar (provisório) neste sábado (3) que estados, municípios e Distrito Federal não podem editar normas de combate à pandemia do novo coronavírus que proíbam completamente celebrações religiosas presenciais, como cultos e missas; mas que a decisão do Plenário foi em sentido contrário;

CONSIDERANDO que o Ministro concluiu ser possível a reabertura de templos e igrejas, conquanto ocorra de forma prudente e cautelosa, isto é, com respeito a parâmetros mínimos que observem o distanciamento social e que não estimulem aglomerações desnecessárias, mesmo que essa decisão não tenha sido confirmada em plenário;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, em março de 2021, considerou a atividade religiosa como essencial;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as realizações de cultos e missas nas igrejas e templos do Município de Urânia, exclusivamente aos domingos, respeitando medidas sanitárias como forma de tentar evitar a disseminação do novo coronavírus, entre as quais:

I - Limitar a ocupação a 25% da capacidade do local;

II - Manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;

III - Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;

IV - Exigir que as pessoas usem máscaras;

V - Disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;

VI - Aferir a temperatura de quem entra nos templos e demais medidas que se entender necessárias;

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Urânia

Em 09 de abril de 2021

MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal